

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**ENTIDADES CONVENIADAS PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CAJAMAR**

## RECURSO

Pregão Eletrônico n°:

06/2023

Processo n°:

687/2023

Objeto:

Registro de preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de bens de consumo de água mineral natural, potável e não gasosa em galões de 20 litros; garrafas de 500ml e copos de 200 ml dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM e ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.

Licitante Autor:

28.588.443/0001-64 - PORTAL AGUAS DISTRIBUIDORA EIRELI

## INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Mensagem:

licença sanitária dele não atende o item 4.1.6.1 do edital

Haja vista que sua licença não é pertinente ao ramo de atividade do objeto licitado

Não apresentou AVCB CONFORME 4.1.6.2. Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;  
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA SOMENTE DE GARRAFAS NÃO TEM GALÃO

4.1.2.4. Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS - certidão positiva - não tem efeito de negativa

Data:

14/04/2023 16:54:20

## JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

Pregoeiro:

MARCELO BORGES DE QUEIROZ VIEIRA

Mensagem:

Data:

14/04/2023 16:57:59

Decisão:

Aceitar

## MEMORIAIS

Mensagem:

licença sanitária dele não atende o item 4.1.6.1 do edital

Haja vista que sua licença não é pertinente ao ramo de atividade do objeto licitado

Não apresentou AVCB CONFORME 4.1.6.2. Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;  
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA SOMENTE DE GARRAFAS NÃO TEM GALÃO

4.1.2.4. Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS - O MESMO APRESENTOU A CERTIDÃO DA

PROCURADORIA GERAL COMO CERTIDÃO POSITIVA (CONSTANDO DEBITOS) - A MESMA NÃO TEM EFEITO DE NEGATIVA  
TAMBÉM NÃO APRESENTOU O ITEM 4.1.8. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES:

Data:

14/04/2023 18:45:07

P.A 687/2023

Folha

458

Mensagem:

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Marcelo Borges de Queiroz Vieira do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cajamar

Edital de licitação – modalidade pregão eletrônico

Processo Adm. nº 687/2023

Pregão Eletrônico nº 06/2023

PORTAL ÁGUAS DISTRIBUIRORA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ 28.588.443/0001-64, situada na Rua José Domiciano de Lima, 292 – Polvilho - Cajamar -SP, vem, respeitosamente perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do 6.2 do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, combinado com o art. 109 da Lei 8666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra decisão proferida, pelas razões a seguir expostas, para no final requerer o provimento.

#### CONDIÇÕES PRELIMINARES

A empresa ORION VISION-COMERCIAL EIRELI - EPP sagrou-se vencedora da licitação, porém em análise dos documentos apresentados não atendeu os itens 4.1.4.2, 4.1.4.3, 4.1.5.1, 4.1.6.1, 4.1.6.2, 4.1.8.1, 4.1.8.1.1, 4.1.8.1.2, e 5.9.4 do edital de licitação. Por não ter atendido os itens citados a empresa seria inabilitada e não poderia participar do certame, porém não foi o que ocorreu. Oportuno esclarecer os itens acima citados com as devidas restrições para participação da licitação.

Primeiro observa-se o não cumprimento do item 4.1.4.2 e 4.1.4.3:

4.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedade por ações;

4.1.4.3. A verificação da boa situação financeira do licitante avaliada pelos seguintes índices:

ILC:

Ativo Circulante = 1,00

Passivo Circulante

ILG:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = 1,00

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

IEG:

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo = 0,50

Ativo Total

Para cumprimento da licitação exige-se a comprovação dos índices financeiros no intuito de verificar a saudabilidade da empresa, o que não ocorreu. O próprio pregoeiro requereu o balanço integral, porém após o pedido foi enviada somente uma declaração com 2 dos índices solicitados. A empresa deixou de enviar o balanço completo, substituindo a entrega por uma declaração de índices com 2 dos índices solicitados, faltando o terceiro índice.

Dessa forma, não há clareza nas informações, sem o balanço completo não é possível calcular os índices, o que gera incerteza sobre a saúde financeira da empresa para cumprir integralmente o que foi solicitado na licitação.

Logo na sequência observa-se o não cumprimento do item 4.1.5.1:

4.1.5.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação; por meio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em qualquer tempo e quantidades.

O item supracitado não foi atendido em sua integralidade, sendo assim a empresa ORION não

comprovou a capacidade técnica para o Item 1 “Galão de 20 litros de Água Mineral”, sendo que apresentou somente um atestado referente ao item 2, no qual já forneceu Garrafas de 550ml. Oportuno dizer que o edital é expresso no atendimento da capacidade técnica em relação a galões, garrafas e caixas, o que de fato não ocorreu. Ainda assim, a legislação para fornecimento de água mineral em garrafas pet e galões é diferente, sendo a última mais complexa e com mais requisitos para o seu integral cumprimento.

Ilustra-se o caso com a obrigatoriedade prevista na lei nº 16.912/18, na qual o galão tem que possuir um selo fiscal de controle de procedência, já que é uma embalagem reutilizável. O Selo Fiscal, que deve vir afixado ao lacre do recipiente, garante ao consumidor que o produto é procedente de empresa envasadora devidamente credenciada junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento, vigilância sanitária, CETESB, DNPM e DAEE.

Sendo assim é de extrema importância o Licitante demonstrasse a expertise e aptidão para o desempenho de comercialização de galões de 20 litros retornáveis de água mineral, o que não se observa no presente caso.

Assim passamos a analisar o item 4.1.6.1:

4.1.6.1. Licença de Funcionamento expedida pela autoridade sanitária da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

O objeto da licitação é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de bens de consumo de água mineral natural, potável e não gasosa em galões de 20 litros; garrafas de 500ml e copos de 200 ml dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM e ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.

Já a licença sanitária apresentada não é compatível com o objeto do certame. O documento apresentado pela empresa ORION tem liberação somente para CNAE 4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, sendo que o correto seria a licença específica para o CNAE 4635-4/01 Comércio atacadista de água mineral ou CNAE 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

A licença sanitária apresentada é para produtos alimentícios, não sendo permitido para este CNAE nem abertura de mercadinhos, ÁGUA MINERAL está na linha de fornecimento de bebidas, sendo assim está incompatível com o objeto do certame.

P.A 687/2023

Também fica inerente o não cumprimento do item 4.1.6.2:

4.1.6.2. Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;

Folha 459

Durante a sessão pública a empresa ORION não apresentou o laudo de vistoria do corpo de bombeiros, em consulta ao site dos bombeiros e aos documentos da licitação conclui-se que o estabelecimento informado não possui AVCB válido.

Sendo assim, descumpriu mais um item do edital, o que invalida sua habilitação.

Outrossim, ainda no item 4.1.8.1, 4.1.8.1.1 e 4.1.8.1.2 não foram apresentadas as declarações exigidas no edital:

4.1.8.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo VII, atestando que a empresa:

4.1.8.1.1. Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

4.1.8.1.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo VI, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

Para participar da licitação se faz necessário apresentar as declarações informadas, porém a empresa ORION deixou de apresentá-las. A penalidade por não apresentação é a impossibilidade de habilitação e consequentemente participação do no certame.

Por fim, o edital em seu item 5.9.4 prevê o prazo de duas horas para regularização das documentações não apresentadas para a habilitação:

5.9.4. Poderá ser INABILITADA a(s) licitante(s) que não encaminhar suas documentações de habilitação, com as devidas solicitações do Pregoeiro(a), pelo prazo de 2 (duas) horas, sob pena de

invalidez do respectivo ato de habilitação e possível aplicação das penalidades cabíveis. Portanto, mesmo com o prazo acima estipulado a empresa ORION deixou de cumprir os requisitos de habilitação. Ainda assim, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

#### FATOS E FUNDAMENTOS

O objeto da licitação foi definido como: a Contratação de empresa especializada no fornecimento de bens de consumo de água mineral natural, potável e não gasosa em galões de 20 litros; garrafas de 500ml e copos de 200 ml dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM e ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.

Vale lembrar que o edital é claro no tocante que todos os documentos devem ser apresentados na fase de habilitação, o que não ocorreu no presente caso.

O edital torna-se lei entre as partes, e assim sendo, as licitantes que deixarem de atender os requisitos estabelecidos no edital estarão sujeitas a não serem admitidas, declaradas incapazes ou desclassificadas. Sendo assim, fica evidente o não cumprimento do edital, o que invalida a habilitação da empresa vencedora do certame.

#### CONCLUSÃO - Da ausência de documentação imprescindível para Habilitação

A lei 10.520/02, em seu artigo 40, inciso XIII, determina para regular habilitação o interessado, além das certidões e regularidade financeira, deverá atender também as exigências do edital quanto a qualificação técnica.

Ademais, a Administração não pode descumprir as normas do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada, conforme os artigos 3º e 41º da Lei nº 8.666/93 e pelo artigo 4º, inciso XIII da Lei nº 10.520/02.

Resta claro que a recorrente deixou de apresentar os documentos necessários para regular habilitação no procedimento licitatório, motivo pelo qual deve ser desclassificada de pleno direito e por medida de Justiça.

#### DO PEDIDO

Assim, diante do exposto, a RECORRENTE requer digno-se o Sr. Pregoeiro, conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a anulação da habilitação da empresa ORION pelo motivo de entrega de balanço patrimonial incompleto sem apresentação de todas as informações para cálculo dos índices exigidos para participação no certame, atestado de capacidade técnica não condizente com o objeto do certame, falta de apresentação de vigilância sanitária com objeto condizente com o certame, falta de apresentação do AVCB, e pôr fim a não apresentação das declarações exigidas no edital.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Cajamar, 18 de abril de 2023

PORTAL ÁGUAS DISTRIBUIDORA EIRELI EPP

Data:  
18/04/2023 15:59:24

#### CONTRARRAZÕES

Nome:  
orion vision comercial ltda epp  
Mensagem:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Pregão Eletrônico nº 06/2023  
Processo nº 687/2023  
Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural

não gasosa.

Exmo. Sr. Pregoeiro Marcelo Borges de Queiroz Vieira

ORION VISION COMERCIAL EIRELLI – EPP, Licitante classificada nos autos do procedimento administrativo em questão, sagrou vencedora do certame, por sua vez, o Sr. Pregoeiro após análise do feito, interpretou que a Licitante deixou por cumprir os itens 4.1.; 4.2.; 4.3.;4.1.5.1;4.1.6.1;4.1.6.2;4.1.8.1;4.1.8.1.1;4.1.8.1.2 e 5.9.4 do edital, alega que a empresa poderia ser considerada inabilitada, mas não foi o que ocorreu.

Ao proceder análise financeira da empresa, o Pregoeiro não conseguiu auferir os índices da empresa, de forma equivocada, entendeu que não houve clareza nos índices fornecidos, dificultando a análise dos índices da empresa.

Quanto ao cumprimento da capacidade técnica, o pregoeiro e sua comissão concluíram a falta de atividade compatível ou pertinente. Com o devido respeito aos nobres servidores, o produto água por ser fornecido por qualquer pessoa, comerciante revendedor de produto comum, ao seu tempo e quantidades. Em atenção as documentações no presente caso, cabe ao comerciante do ramo, possuir os documentos de licenças, autorização e permissões. O Licitante poderá ser apenas distribuidor dos produtos.

Quanto ao tempo disponibilizado de duas horas para entrega de documentos, comprova-se o direcionamento do certame, é impossível o atendimento das exigências proclamadas no documento convocatório, através de exigências impositivas e restritivas, que restringem a disputa salutar e na busca de melhor atendimento e preço para a Municipalidade.

Por derradeiro, requer o recebimento da presente, julgar por fim vencedora do Certame.

Respeitosamente, Pede deferimento.

Osasco, 25 de Abril de 2023.

Representante Legal: José Aurélio da Silva

Data:

25/04/2023 23:14:06

## PARECER DO PREGOEIRO

Parecer:

Decisão:

Gravar parecer